

# Política de Negociação Pessoal

v.1.0.0 – abril/2021

## Resumo

Apresenta a Política de Negociação Pessoal com valores mobiliários por parte dos diretores, colaboradores e estagiários e da própria empresa. A principal norma da política refere-se às condições nas quais não pode haver negociação de títulos e valores mobiliários por parte do quadro de colaboradores da empresa.

## Tabela de Versões:

Versão	Data	Descrição
1.0.0	Abril de 2021	Documento Original

**Validade:** Indeterminado, com prazo de atualização não superior a 24 meses desde a última versão.

**Área Responsável:** Compliance

**Aplicação:** Invexa Capital

**Revisão / Aprovação:**

15/06/2021

X



---

Marcelo Weber

Diretor Adm. Riscos e Compliance

Assinado por: MARCELO WEBER:03674783908

## Conteúdo do Documento

---

Esse documento mostra os procedimentos a serem realizados para o controle das políticas corporativas da empresa, e é composto pelos seguintes aspectos:

Conteúdo do Documento.....	2
Pessoas vinculadas .....	3
Diretrizes, Princípios e Conceitos .....	3
Norma de Vedações à Negociação .....	3
Pessoa vinculada – Fundos e carteiras de investimentos .....	3
Pessoa vinculada – Gestora de Investimentos.....	3
Pessoa vinculada – Sócios e colaboradores .....	3
Responsabilidades .....	3
Violação e Adesão.....	4
AUTORIZAÇÃO PARA CORRETORA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES PESSOAIS .....	5

## Pessoas vinculadas

---

As normas e obrigações estabelecidas pela Política devem ser compulsoriamente observadas pelos diretores, colaboradores e estagiários e da própria empresa, todos aqui denominados pessoas vinculadas.

## Diretrizes, Princípios e Conceitos

---

As normas de negociação pessoal visam identificar o perfil operacional das pessoas vinculadas, de forma a mitigar operações na contraparte de clientes, da gestora, e de fundos por ela geridos.

## Norma de Vedações à Negociação

---

Todas as operações realizadas estarão vedadas nas seguintes situações abaixo, como forma de zelar pela boa conduta administrativa das carteiras e de evitar quaisquer prejuízos aos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas.

### Pessoa vinculada – Fundos e carteiras de investimentos

- É vedado aos fundos de investimento e quaisquer outras carteiras de investimento operarem na contraparte de clientes da instituição dos quais sejam possíveis identificar as posições.

### Pessoa vinculada – Gestora de Investimentos

- É vedado qualquer forma de negociação pela gestora de investimentos, sob forma de não atuar na contraparte, direta ou indiretamente, de operações com fundos de investimentos geridos pela instituição ou clientes da instituição dos quais sejam possíveis identificar as posições.

### Pessoa vinculada – Sócios e colaboradores

- O colaborador pode operar somente em corretora previamente aprovada pelo Compliance da instituição. Nela, as operações efetuadas deverão estar em concordância com esta Política e demais normas verbais ou escritas da empresa.
- O colaborador autoriza o Compliance a solicitar à corretora utilizada nas suas transações, informações sobre toda e qualquer transação por ele efetuada, visando à verificação periódica para fins de cumprimento destas normas. Somente poderão efetuar operações de compra e venda de ações e de outros títulos e valores mobiliários aqueles colaboradores que concedem a autorização plena para solicitação de informações a respeito dessas transações, conforme documento anexo.
- É vedado aos colaboradores a realização de operações *day-trade* nos mercados de ações e derivativos.
- É admitido aos colaboradores a realização de operações de compra e venda interdiária, ou seja, aquelas iniciadas e terminadas em outro dia.
- Os colaboradores não podem atuar como intermediadores de recursos aos clientes da instituição, na forma de distribuição de recursos ou agente autônomo de investimentos. Também não podem ser constituídas pessoas jurídicas para desempenhar este tipo de atividade aos clientes;
- Os colaboradores não podem ser contrapartes ou assumir posição contrária às execuções e operações realizadas pelos fundos e carteiras de investimentos geridos pela instituição;

## Responsabilidades

---

As obrigações previstas nesta política são igualmente aplicáveis a todas as pessoas vinculadas, já conceituadas nesta política, que tem o direito de fazer a negociação de valores mobiliários, porém, sempre observando os padrões éticos, sem prejuízo aos clientes ou ao mercado financeiro como um todo.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas por um responsável pelo Compliance com antecedência;

## Violação e Adesão

---

A violação ou não aderência aos procedimentos e normas constantes nesta Política de Negociação Pessoal pelos colaboradores podem ocasionar ações disciplinares e, em alguns casos, até a demissão de um funcionário ou o cancelamento de um contrato de serviço. No caso de tratamento aos colaboradores, primeiramente será dada uma notificação verbal. Em caso de reincidência na infração, será dada uma notificação por escrito. Por fim, em caso de nova reincidência, o colaborador será desligado da empresa.

A adesão à Política de Negociação Pessoal deve ser assinada em um Termo de Adesão, no qual o colaborador declara estar ciente das normas constantes na mesma. Esse termo detalhará todas as outras políticas da instituição, devendo ser assinado por todos os colaboradores da empresa. No caso de implementação ou modificação de qualquer política, bem como a instituição de novas políticas, novo termo deverá ser assinado pelos colaboradores da empresa, independente da prévia assinatura.

O responsável pela empresa em relação ao cumprimento da Política de Negociação Pessoal e também em relação aos órgãos regulares, clientes e demais agentes externos será um sócio-gerente previamente designado. Esse responderá por todos os questionamentos, adequações, auditorias, monitoramento e bom uso e cumprimento desta política pela empresa.

O detalhamento dos processos necessários para efetiva monitoração e cumprimento desses quesitos e as sanções cabíveis à empresa estão discriminados no Manual de Controles Internos. Esse dispõe sobre os mecanismos de cumprimento, monitoramento da conformidade das normas e demais políticas da empresa além da adoção de medidas apropriadas em caso de infrações cometidas. Nessa política também constam os termos de adesão que devem ser assinados por sócios-gerentes e demais colaboradores da organização.

## AUTORIZAÇÃO PARA CORRETORA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES PESSOAIS

---

Pelo presente instrumento, <nome do funcionário>, portador da Cédula de Identidade RG nº <número>, inscrito no CPF nº <número>, tendo iniciado vínculo de estágio ou empregatício junto a INVEXA S/A no dia <data de contratação>, na qualidade de colaborador da empresa, doravante denominado simplesmente “Declarante”, vem, por meio deste documento, autorizar a corretora de valores mobiliários <nome da corretora>, sociedade inscrita no CNPJ nº <número> a fornecer quaisquer informações sobre todas as minhas transações nos mercados de capitais em geral, bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros solicitados pela INVEXA S/A, sociedade inscrita no CNPJ nº 41.397.045/0001-29. Estou ciente que as informações serão utilizadas exclusivamente para verificação do cumprimento das normas estabelecidas na Política de Negociação Pessoal.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo. Uma via será entregue a corretora e a outra à área de Compliance, com o protocolo de recebimento da corretora indicada acima.

<local de data>

---

<nome do funcionário>